



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CAÑELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 221/2017 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VERLIN & PIONTKOSKI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, na Rua Lino Colussi, nº 123, sala 02 inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.894.828/0001-94, neste ato representado por sua representante Sra. **MARLENE PIONTKOSKI**, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Bento Gonçalves/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 902.177.050-49, portador da cédula de identidade civil nº 4043409681, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 70/2017, Processo Licitatório nº 113/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisição de equipamentos de informática de informática, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. A entrega dos materiais/equipamentos deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues no Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizado na Rua José Cañellas nº 258, Centro, nos horários das 8hs00 às 12hs00 e às 13h30min às 17hs00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5050.
- 3.3. O recebimento dos materiais/equipamentos será efetuado pelo Sr. Fábio Flach, técnico em informática, ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante.
- 3.5. O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de não aceitação.
- 3.6. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2009 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim

M. Marlene Piontkoski



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

1006	4490.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1011	4490.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1005	4490.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1004	4490.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2112	4490.52.00.00.00.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2121	3390.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Fábio Flach, técnico em informática deste município, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os equipamentos mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

B. Marlene Pinheiro



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

 *Maria Lene Pisutinski*



Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
RUA JOSE CANELLAS, 258
C.N.P.J. 87.612.917/0001-25
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

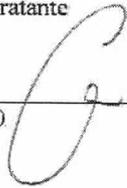
Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de agosto de 2017.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Município Contratante


MARLENE PIONTKOSKI
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:
Carina da Silveira: 
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: 
CPF: 040.384.550-50

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2017 Modalidade: Pregão Presencial N° da Licitação: 70 Data da Licitação: 25/07/2017
 Julgamento: Menor Preço por Item Objeto: aquisição de equipamentos de informática Situação: Julgada
 Fornecedor Vencedor: VERLÍN & PIONTKOSKI LTDA ME CNPJ/CPF: 10.894.828/0001-94 Código: 94801

Telefone: (54) 3451-9505 Email: fi@vepcomputadores.com.br

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
7		20,000	UN	Teclado Usb ABNTII	PCTOP	25,000000	500,00	Proposta
12		1,000	UN	Mini Rack de parede, tamanho 19" 8U (36 centímetros de altura, 56 centímetros de largura e 55 centímetros de profundidade), Tímpera Epóxi Pó, Estrutura soldada em aço SAE 1020 1,5mm de espessura, Porta frontal embutida, armação em aço 1,5mm de espessura, com visor em acrílico fumê 2,0mm de espessura, com fechadura. Laterais e Fundos removíveis 0,75mm de espessura, com aletas de ventilação e fecho rápido	Contato	280,000000	280,00	Proposta

Total de itens vencidos: 2

Total das Propostas Vencedoras: 780,00

Marlene Piontkoski

RELAÇÃO DE ITENS PARA EMPENHO

Ano da Licitação: 2017 N° da Licitação: 70

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Licitação: 25/07/2017

Julgamento: Menor Preço por Item

Objeto: aquisição de equipamentos de informática

Situação: Julgada

Fornecedor: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA ME

EXERCÍCIO	P/A	DESPESA	DESCRIÇÃO	RV	ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
2017	2009	33903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	1	7	20,00	Teclado Usb ABNTII	500,00
TOTAL DO RECURSO 1:								500,00
2017	2112	44905200000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3649	12	1,00	Mini Rack de parede, tamanho 19" 8U (36 centímetros de altura, 56 centímetros de largura e 55 centímetros de profundidade). Tintura Epóxi Rô. Estrutura soldada em aço SAE 1020 1,5mm de espessura. Porta frontal embutida, armação em aço 1,5mm de espessura, com visor em acrílico fumê 2,0mm de espessura, com fechadura. Laterais e Fundos removíveis 0,75mm de espessura, com aletas de ventilação e fecho rápido	280,00
TOTAL DO RECURSO 3649:								280,00

TOTAL: 780,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

ENTREGA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

Marlene Piontkoski